

Despacho n.º 151/G/2025

Atualização das Zonas Demarcadas para *Scirtothrips aurantii* e *Scirtothrips dorsalis*

Nos termos do artigo 22.º do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, na sua redação atual, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) coordena, em território nacional, a implementação de um programa de prospeção de pragas de quarentena, incluindo as espécies *Scirtothrips aurantii* Faure, *S. citri* (Moulton) e *S. dorsalis* Hood.

A presença da espécie *Scirtothrips aurantii* foi oficialmente confirmada, pela primeira vez, em dezembro de 2022, no concelho de Tavira, região do Algarve. Em setembro de 2024, foi igualmente detetada, pela primeira vez, a presença de *Scirtothrips dorsalis*, na mesma região. Desde então, os serviços oficiais têm continuado os trabalhos de prospeção, tendo sido confirmada a presença da praga em 20 novos locais, perfazendo assim um total de 70 zonas demarcadas para *Scirtothrips aurantii*, 5 para *Scirtothrips dorsalis* e 2 com a presença de ambas as espécies.

Na sequência dessas deteções e nos termos e para os efeitos estabelecidos nos números 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, na sua redação atual, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/2031, bem como considerando o disposto nos artigos 17.º e 18.º do referido Regulamento e no artigo 4.º e 5.º da Portaria n.º 80/2024/1, de 4 de março, definem-se novas zonas demarcadas para *Scirtothrips aurantii* e *Scirtothrips dorsalis*, atualizando o conjunto das zonas demarcadas estabelecidas, compostas, cada uma delas, por uma zona infestada — conjunto dos vegetais infestados (totalidade da parcela, no caso das culturas agrícolas, ou o sítio de produção, no caso de materiais de propagação ou plantas para plantação) e por uma zona tampão — área envolvente à zona infestada com uma largura de 100 m, contabilizada a partir do limite da zona infestada. Definem-se, igualmente, as medidas que devem ser aplicadas para a erradicação dos insetos nessas mesmas zonas demarcadas.

Em anexo é disponibilizado o mapa, bem como a lista das freguesias totalmente e parcialmente abrangidas pelas zonas infestadas e pelas zonas tampão, informação também disponível no sítio da *Internet* da DGAV¹.

Na sequência das últimas deteções, foi também revista e atualizada a "Lista de vegetais hospedeiros de *Scirtothrips aurantii* Faure e *Scirtothrips dorsalis* Hood"¹. Foram já identificadas infestadas, até à presente data, na região algarvia, plantas dos seguintes géneros e espécies: *Citrus aurantiifolia*, *Citrus limon*, *Citrus reticulata*, *Citrus sinensis*, *Citrus* sp., *Citrus x nobilis*, *Cydonia*

oblonga, Diospyros kaki, Ficus carica, Fragaria sp., Malus domestica, Myoporum sp., Myrtus communis, Persea americana, Prunus persica, Punica granatum, Ricinus communis, Rosa sp., Rubus idaeus, Rubus sp., Vitis vinifera.

As Medidas a aplicar nas Zonas Demarcadas, são as seguintes:

1. NA ZONA INFESTADA

- a) Devem ser realizados tratamentos fitossanitários, em todas as épocas adequadas, sobre os vegetais hospedeiros aí presentes, recorrendo aos produtos fitofarmacêuticos autorizados para as culturas em questão e praga (listagem disponível no sítio da *Internet* da DGAV¹); apenas podem ser dispensados de tratamento vegetais hospedeiros que tenham sido cultivados, ou mantidos, durante pelo menos um ciclo vegetativo completo, em local de produção à prova de insetos e oficialmente reconhecido como local de produção livre;
- b) Caso não seja possível realizar tratamentos fitossanitários adequados, devem ser destruídos os vegetais infestados por queima ou enterramento profundo, no local ou em local próximo. Se for necessário transporte, o mesmo deve ocorrer em contentores fechados, garantindo que a praga não se dispersa durante o transporte;
- c) É proibida a saída de vegetais hospedeiros (ou partes destes) dessa área, salvo nas seguintes exceções:
 - I. Aqueles destinados a plantação, mediante autorização prévia por parte dos serviços oficiais, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - i. Produção realizada por fornecedores de vegetais hospedeiros devidamente licenciados;
 - ii. Resultados negativos para a presença da praga após realização de inspeções oficiais em alturas adequadas e, pelo menos, mensalmente, durante os três meses anteriores ao movimento das plantas, que comprovem a eficácia dos tratamentos realizados;
 - II. Frutos isentos de sintomas suspeitos ou sinais da presença da praga, desprovidos de folhas e pedúnculos, desde que tenha sido realizado um tratamento fitossanitário próximo da altura da colheita, respeitando os intervalos de segurança estabelecidos para os produtos autorizados, não sendo exigida a autorização prévia mencionada na alínea anterior;
- d) É proibida a movimentação material vegetal proveniente de podas ou limpeza, para fora desta zona, bem como os meios de cultura utilizados, para fora desta área, salvo se forem cumpridas as seguintes condições, sob a supervisão dos serviços oficiais:
 - I. Transporte do material vegetal, ou do meio de cultura, em veículos fechados e posterior destruição, por incineração ou enterramento profundo, em aterros;

- II. Sujeição do meio de cultura a medidas adequadas para eliminar a praga e transporte em veículos fechados;
- e) Deve ser efetuada a limpeza e desinfeção de todas as ferramentas, máquinas e veículos utilizados nos terrenos com as espécies hospedeiras ou nos movimentos autorizados de vegetais a partir da zona infestada, para evitar a dispersão acidental da praga.

2. NA ZONA TAMPÃO

- a) Deve ser efetuada a limpeza e desinfeção de todas as ferramentas, máquinas e veículos utilizados nos terrenos com as espécies hospedeiras;
- b) Devem ser monitorizados os vegetais hospedeiros e, em caso de suspeita da presença da praga, informar de imediato os serviços de inspeção fitossanitária, através do endereço de email fitossanidade.algarve@dgav.pt.

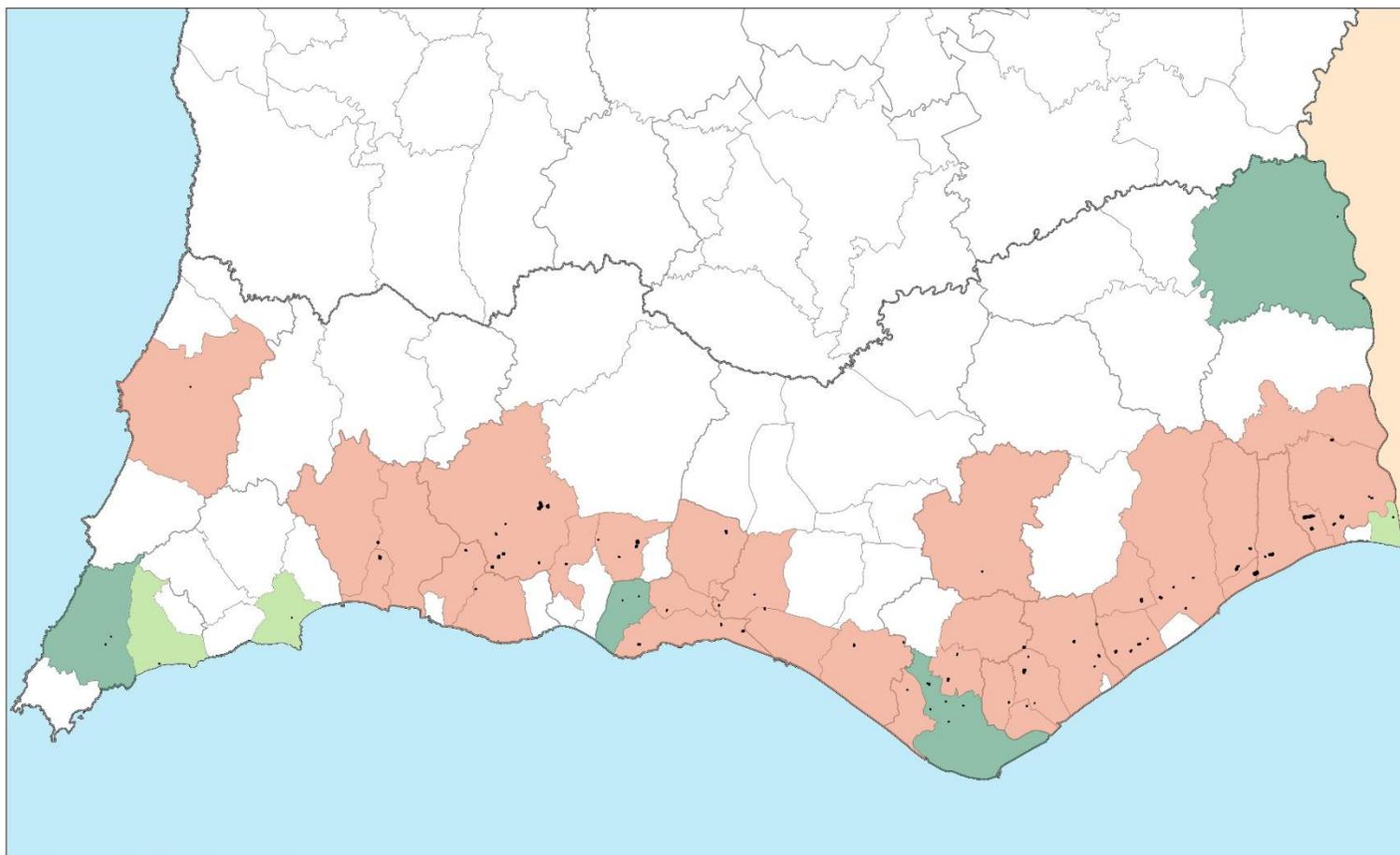
Qualquer pessoa, seja ou não proprietária, usufrutuária ou rendeira, de vegetais hospedeiros, bem como qualquer operador profissional que produza ou comercialize material vegetal hospedeiro, que tenha conhecimento ou suspeite da presença dos insetos *Scirtothrips aurantii* ou *Scirtothrips dorsalis*, deve informar, de imediato, os serviços de inspeção fitossanitária da DGAV ou os respetivos serviços das regiões autónomas.

¹ <https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/scirtothrips/>

Lisboa, 5 de dezembro de 2025

A Diretora Geral,

Zonas Demarcadas para *Scirtothrips aurantii* e *Scirtothrips dorsalis*



Zonas demarcadas para *Scirtothrips aurantii* e *Scirtothrips dorsalis*

- Zona demarcada
- Freguesia com zona demarcada
- *S. aurantii*
- *S. dorsalis*
- *S. aurantii* e *S. dorsalis*
- Freguesia
- Município
- NUTS II
- Espanha

0 5 km
Data de Elaboração
27/11/2025
Coordenadas EPSG: 3763
ETRS89/Portugal TM06

Lista das freguesias totalmente e parcialmente abrangidas pelas zonas infestadas e pelas zonas tampão

CONCELHOS	Freguesias totalmente abrangidas pelas zonas infestadas	Freguesias parcialmente abrangidas pelas zonas infestadas	Freguesias totalmente abrangidas pelas zonas tampão	Freguesias parcialmente abrangidas pelas zonas tampão
ALBUFEIRA	(nenhuma a assinalar)	Albufeira e Olhos de Água; Ferreiras; Guia; Paderne	(nenhuma a assinalar)	Albufeira e Olhos de Água; Ferreiras; Guia; Paderne
ALCOUTIM	(nenhuma a assinalar)	Alcoutim e Pereiro	(nenhuma a assinalar)	Alcoutim e Pereiro
ALJEZUR	(nenhuma a assinalar)	Aljezur	(nenhuma a assinalar)	Aljezur
CASTRO MARIM	(nenhuma a assinalar)	Altura; Castro Marim	(nenhuma a assinalar)	Altura; Azinhal; Castro Marim
FARO	(nenhuma a assinalar)	Conceição; Estoi; Faro (Sé e São Pedro); Montenegro	(nenhuma a assinalar)	Conceição; Estoi; Faro (Sé e São Pedro); Montenegro
LAGOA	(nenhuma a assinalar)	Estômbar e Parchal; Lagoa e Carvoeiro	(nenhuma a assinalar)	Estômbar e Parchal; Lagoa e Carvoeiro
LAGOS	(nenhuma a assinalar)	São Gonçalo de Lagos	(nenhuma a assinalar)	São Gonçalo de Lagos
LOULÉ	(nenhuma a assinalar)	Almancil; Boliqueime; Quarteira	(nenhuma a assinalar)	Almancil; Boliqueime; Quarteira
OLHÃO	(nenhuma a assinalar)	Moncarapacho; Olhão; Pechão; Quelfes	(nenhuma a assinalar)	Moncarapacho; Olhão; Pechão; Quelfes
PORTIMÃO	(nenhuma a assinalar)	Alvor; Mexilhoeira Grande	(nenhuma a assinalar)	Alvor; Mexilhoeira Grande; Portimão
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	(nenhuma a assinalar)	São Brás de Alportel	(nenhuma a assinalar)	São Brás de Alportel
SILVES	(nenhuma a assinalar)	Alcantarilha; Algoz; Silves	(nenhuma a assinalar)	Alcantarilha; Algoz; Silves

CONCELHOS	Freguesias totalmente abrangidas pelas zonas infestadas	Freguesias parcialmente abrangidas pelas zonas infestadas	Freguesias totalmente abrangidas pelas zonas tampão	Freguesias parcialmente abrangidas pelas zonas tampão
TAVIRA	(nenhuma a assinalar)	Cabanas de Tavira; Conceição; Luz de Tavira; Santo Estêvão; Tavira (Santa Maria e Santiago)	(nenhuma a assinalar)	Cabanas de Tavira; Conceição; Luz de Tavira; Santo Estêvão; Tavira (Santa Maria e Santiago)
VILA DO BISPO	(nenhuma a assinalar)	Budens; Vila do Bispo e Raposeira	(nenhuma a assinalar)	Budens; Vila do Bispo e Raposeira
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	(nenhuma a assinalar)	Vila Nova de Cacela; Vila Real de Santo António	(nenhuma a assinalar)	Vila Nova de Cacela; Vila Real de Santo António